
Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

15 a 21 de fevereiro de 2014

Legislação Nacional

Comunicação de Faturas à AT / Sorteio “Faturas da Sorte”

Decreto-Lei n.º 26-A/2014. D.R. n.º 33, Suplemento, Série I de 17-02

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 242.º da [Lei n.º 83-C/2013](#), de 31 de dezembro, cria o sorteio «Fatura da Sorte»

O sorteio «Fatura da Sorte» é organizado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com o apoio e colaboração da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e emitidas a partir do dia 1 de janeiro de 2014, inclusive.

Os prémios são atribuídos pela AT em espécie e o valor total anual dos prémios corresponde a um montante até € 10 000 000,00, incluindo o valor do Imposto do Selo que incide sobre os prémios, sendo realizados até um máximo de 60 sorteios por ano.

Podem participar no sorteio «Fatura da Sorte» todas as pessoas singulares que efetuem aquisições de bens ou serviços no território nacional e cujo número de identificação fiscal, atribuído pela AT, esteja incluído na fatura e comunicada pelo emitente à AT, até ao final do segundo mês anterior ao da realização do sorteio.

Caso as faturas não terem sido comunicadas pelo emitente à AT, as pessoas singulares podem comunica-las à AT até ao final do 2.º mês seguinte ao da sua emissão, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que ao caso couber, a AT notificará o emitente da fatura para proceder à comunicação da mesma.

A AT disponibiliza às pessoas singulares, no Portal das Finanças, a informação sobre os cupões «Fatura da Sorte» que lhes sejam atribuídos e sobre as respetivas faturas, assim como os cupões «Fatura da Sorte» premiados, sendo neste último caso omitida a identificação do adquirente premiado e do emitente da fatura, salvo autorização expressa destes.

No ano de 2014, o primeiro sorteio tem lugar no mês de abril, por referência às faturas emitidas no mês de janeiro.

Proteção do Ambiente e Saúde Humana / Amianto **Portaria n.º 40/2014. D.R. n.º 33, Série I de 17-02**

Estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana

As normas estabelecidas pela presente portaria não prejudicam o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que regulamenta a gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), no Decreto -Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, relativo à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto, bem como na demais legislação aplicável ao transporte de resíduos.

A presente portaria entrou em vigor no dia 18 de fevereiro de 2014.

Zonas de Intervenção Florestal

Decreto-Lei n.º 27/2014. D.R. n.º 34, Série I de 18-02

Procede à terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 127/2005](#), de 5 de agosto, que estabelece o regime de criação das zonas de intervenção florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção, e à segunda alteração do [Decreto-Lei n.º 16/2009](#), de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal

O regime das ZIF agora aprovado vem alterar alguns aspetos de natureza processual e introduz alterações nos requisitos de delimitação das ZIF, na forma e responsabilidades pela gestão, no papel da entidade gestora na administração e ainda nas obrigações dos proprietários e outros produtores florestais não aderentes.

É de referir que as ZIF passam a ter uma área mínima de 750 hectares (em vez de 1000 ha), independentemente do tipo de propriedade ou da natureza do proprietário.

O presente diploma entrou em vigor no dia 19 de fevereiro de 2014.

Small Business Act / Comité de Acompanhamento em Portugal

Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2014. D.R. n.º 36, Série I de 20-02

Comete à reunião de coordenação dos assuntos económicos e do investimento a função de Comité de Acompanhamento em Portugal do «Small Business Act», para a Europa.

O «Small Business Act» para a Europa (SBA), constitui uma iniciativa desenvolvida no âmbito da União Europeia, para estabelecer um quadro político abrangente para as Pequenas e Médias Empresas (PME), que promove o empreendedorismo e a definição das políticas públicas com vista a reforçar a competitividade das PME.

O SBA está articulado em torno de 10 princípios e várias ações políticas e legislativas concretas a implementar, tanto ao nível europeu como nacional, para trazer valor acrescentado e criar condições de concorrência leal para as PME, bem como para melhorar o respetivo ambiente legal e administrativo:

No quadro da revisão do SBA, foi criada em 2011, a figura do SME Envoy, a quem foi atribuída a função de monitorizar o progresso obtido nos 10 princípios.

Desde modo, é fundamental a criação de um mecanismo de governação desta iniciativa a nível nacional, pelo que a **presente resolução** comete à reunião de coordenação dos assuntos económicos e do investimento (RCAEI) a função de **Comité de Acompanhamento em Portugal do «Small Business Act» (SBA)**, para a Europa, o qual tem como missão principal monitorizar o progresso obtido nos 10 princípios que integram o SBA.

O Comité de Acompanhamento é apoiado por um Grupo Técnico, presidido pelo SME Envoy nacional, atualmente o Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, composto:

- a) Pela DGAE - Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia, que pelas suas atribuições enquanto ponto focal nacional para o SBA, assegura o Secretariado do Grupo Técnico;
- b) Pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
- c) Pelo Instituto do Turismo de Portugal, I.P.
- d) Pelo GEE – Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia
- e) Pelo AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.
- f) Por representantes das principais estruturas associativas empresariais,
 - i) Um representante da CIP – Confederação Empresarial de Portugal
 - ii) Um representante da CTP – Confederação do Turismo Português
 - iii) Um representante da CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal.

Será elaborado trimestralmente, pelo Secretariado do Grupo Técnico, um relatório de progresso das iniciativas e políticas implementadas no âmbito do SBA, devendo a versão final ser submetida ao Comité de Acompanhamento.

O Comité de Acompanhamento aprovará anualmente um relatório de monitorização e avaliação da implementação das políticas desenvolvidas em Portugal, em cada um dos 10 princípios que integram o SBA.

Comunicação de Faturas à AT / Sorteio “Faturas da Sorte”

Portaria n.º 44-A/2014. D.R. n.º 36, Suplemento, Série I de 20-02

Aprova o regulamento do sorteio «Fatura da Sorte», criado pelo Decreto-Lei n.º 26-A/2014, de 17 de fevereiro

O presente Regulamento estabelece as regras de participação e de realização do sorteio «Fatura da Sorte», que consiste num sorteio com vista à atribuição de prémios, de forma aleatória, às pessoas singulares que validamente participem no mesmo.

Ambiente / Emissão de poluentes gasosos e de partículas

Decreto-Lei n.º 28/2014. D.R. n.º 37, Série I de 21-02

Transpõe a Diretiva n.º 2012/46/UE, da Comissão, de 6 de dezembro, que altera a Diretiva n.º 97/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes a medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não rodoviárias, e procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 236/2005, de 30 de dezembro, e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 47/2006, de 27 de fevereiro.

Preço dos Medicamentos / Escalões de Participação do Estado

Portaria n.º 45/2014. D.R. n.º 37, Série I de 21-02

Quinta alteração à Portaria n.º 924-A/2010, de 17 de setembro, que define os grupos e subgrupos farmacoterapêuticos que integram os diferentes escalões de participação do Estado no preço dos medicamentos.

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de março de 2014.

Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)

Despacho n.º 2934/2014. D.R. n.º 37, Série II de 21-02

Nomeia o Grupo de Trabalho de Avaliação dos Impactos decorrentes da aplicação da lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.

O Grupo de Trabalho fica na dependência da Secretaria de Estado do Orçamento, e deverá proceder a uma avaliação profunda e abrangente do impacto decorrente da aplicação da LCPA, nomeadamente, proceder:

- Ao balanço da implementação da LCPA nos diferentes subsectores das Administrações Públicas.
- À identificação dos principais constrangimentos relacionados com a implementação da LCPA.
- À avaliação dos sistemas de informação.
- À identificação de oportunidades de melhoria.

Legislação Comunitária

Produtos Fitofarmacêuticos

- [Regulamento de Execução \(UE\) nº 143/2014](#) da Comissão, de 14 de fevereiro de 2014. **(JO L 45 de 15/02)**
Aprova a substância ativa piridallil, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) nº 540/2011 da Comissão.
- [Regulamento de Execução \(UE\) nº 144/2014](#) da Comissão, de 14 de fevereiro de 2014. **(JO L 45 de 15/02)**
Aprova a substância ativa valifenalato, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) nº 540/2011 da Comissão. **(JO L 45 de 15/02)**
- [Regulamento de Execução \(UE\) nº 145/2014](#) da Comissão, de 14 de fevereiro de 2014
Aprova a substância ativa tiencarbazona, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) nº 540/2011 da Comissão. **(JO L 45 de 15/02)**
- [Regulamento de Execução \(UE\) nº 149/2014](#) da Comissão, de 17 de fevereiro de 2014
Aprova a substância ativa ácido L-ascórbico, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) nº 540/2011. **(JO L 46 de 18/02)**

Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020

[Retificação do Regulamento \(Euratom\) nº 1314/2013](#) do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2014-2018) que complementa o Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020 (JO L 347 de 20.12.2013). **(JO L 46 de 18/02)**

Veículos a motor e motores / Homologação e limites de emissões

[Regulamento \(UE\) nº 133/2014](#) da Comissão, de 31 de janeiro de 2014

Altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, no que se refere aos limites das emissões, a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o

Regulamento (CE) nº 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) nº 582/2011 da Comissão. **(JO L 47 de 18/02)**

Produtos Fitofarmacêuticos

Regulamento de Execução (UE) nº 151/2014 da Comissão, de 18 de fevereiro de 2014 Aprova a substância ativa ácido S-abcísico, em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) nº 540/2011 da Comissão. **(JO L 48 de 19/02)**

Produtos Fitofarmacêuticos

Regulamento de Execução (UE) nº 154/2014 da Comissão, de 19 de fevereiro de 2014 Altera o Regulamento de Execução (UE) nº 540/2011 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa extrato de Melaleuca alternifolia. **(JO L 50 de 20/02)**

Segurança Alimentar

Regulamento (UE) nº 155/2014 da Comissão, de 19 de fevereiro de 2014 Recusa a autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças. **(JO L 50 de 20/02)**

Fundos Europeus Estruturais e de Investimento 2014-2020 / Regiões Elegíveis para financiamento

Decisão de Execução da Comissão, de 18 de fevereiro de 2014 Estabelece a lista das regiões elegíveis para financiamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu e dos Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão no período de 2014-2020 [notificada com o número C(2014) 974]. **(JO L 50 de 20/02)**

Condições Harmonizadas para a Comercialização dos Produtos de Construção

Regulamento Delegado (UE) nº 157/2014 da Comissão, de 30 de outubro de 2013 Condições de disponibilização num sítio web de uma declaração de desempenho sobre produtos de construção. **(JO L 52 de 21/02)**

Desempenho Ambiental / Veículos da categoria L

Regulamento Delegado (UE) nº 134/2014 da Comissão, de 16 de dezembro de 2013 Completa o Regulamento (UE) nº 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de desempenho ambiental e da unidade de propulsão e que altera o anexo V. **(JO L 53 de 21/02)**

DAE/21.02.2014